



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 1019/2023

Processo Número: **18082/2023** | Data do Protocolo: 22/06/2023 18:27:10

Autoria: Helinho Zanatta

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Institui a Semana Estadual de Conscientização e Orientação sobre o Vítigo, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 25 de Junho.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 380037003400340030003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui a Semana Estadual de Conscientização e Orientação sobre o Vitiligo, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 25 de Junho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização e Orientação sobre o Vitiligo, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 25 de junho, ocasião da comemoração do Dia Mundial de Combate ao Vitiligo.

Artigo 2º – A Semana Estadual de Conscientização e Orientação sobre o Vitiligo integrará o calendário oficial de eventos e terá como objetivos:

- I – Conscientizar para evitar a discriminação sofrida pelas pessoas com os sintomas do vitiligo;
- II - Promover espaço para discussão sobre a doença e interlocução por meio de manifestação dos gestores, conselhos, associações, ONGs e demais serviços que oferecem atendimento à pessoa com vitiligo;
- III - Qualificar os profissionais de saúde e educação para as ações de prevenção, diagnóstico, orientação e tratamento de cuidados com a pele;
- IV - Proporcionar intercâmbio entre a família, usuários e profissionais da área da saúde.
- V – Preparar profissionais da área da educação para a recepção adequada e convivência com alunos com vitiligo;

Artigo. 3º – Para o cumprimento do disposto nesta lei poderão ser realizadas parcerias com as demais secretarias, faculdades, universidades, associações e conselhos representativos das categorias profissionais relacionadas ao tema, e ainda com outras entidades públicas ou privadas.

Artigo. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O vitiligo é uma doença caracterizada pela perda da coloração da pele. As lesões formam-se devido à diminuição ou ausência de melanócitos (as células responsáveis pela formação da melanina, pigmento que dá cor à pele) nos locais afetados.

As causas da doença ainda não estão claramente estabelecidas, mas fenômenos autoimunes parecem estar associados ao vitiligo. Além disso, alterações ou traumas emocionais podem estar entre os fatores que desencadeiam ou agravam a doença.

A doença é caracterizada por lesões cutâneas de hipopigmentação, ou seja, manchas brancas na pele com uma distribuição característica. O tamanho das manchas é variável de pessoa para pessoa.

O vitiligo possui diversas opções terapêuticas, que variam conforme o quadro clínico de cada paciente. O dermatologista é o profissional mais indicado para realizar o diagnóstico e tratamento da doença.

IMPORTANTE: o vitiligo não é contagioso e não traz prejuízos à saúde física. No entanto, as manchas (lesões) provocadas pela doença não raro impactam significativamente na qualidade de vida e





na autoestima do paciente. Nesses casos, o acompanhamento psicológico pode ser recomendado.

É fundamental que o Estado crie condições necessárias para a orientação dos cidadãos com vitiligo, apoio e suporte aos familiares e, principalmente, na criação de um programa educacional com a promoção de palestras, debates, publicações e campanhas sobre o assunto. As redes estaduais de Educação e Saúde precisam estar envolvidas nesse programa para o sucesso dessa importante ação.

A Rede Estadual de Saúde pela necessidade de desenvolver campanhas de esclarecimento sobre a doença, recomendando que as pessoas procurem os serviços especializados para receber orientações técnicas a respeito do vitiligo e que se comece o tratamento.

A Rede Estadual de Educação para ajudar na propagação de campanhas juntos aos alunos das escolas de toda a rede estadual, principalmente para destacar que o vitiligo não é uma doença transmissível por qualquer contato.

Além disso, faz-se necessário evitar no ambiente escolar o bullying.

Ante o exposto, e sendo relevante e meritória a presente proposição, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Helinho Zanatta - PSC



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300032003500310038003A005000

Assinado eletronicamente por **Helinho Zanatta** em 22/06/2023 16:18

Checksum: **6F1FFAD82282077F4B94CEF607A5BC13DE12E505E91A2AECDB2AB933F367D844**

